



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1754, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Altera o art. 12, da Lei Municipal nº 1.723/2024.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, da Lei Municipal nº 1.723/2024, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 12. Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA/FLO necessária assinatura do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ONÍCIO DE SOUZA